

Processo: 13685/2021

Interessado: Departamento Gestão de Paranapiacaba - SMA

Assunto: Projeto de qualificação e paisagismo – Platô de antigo Galpão na Rua da Estação contido no Tombamento da Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5 - homologado em 07/07/2003.

À Sra. Gerente de Documentação e Preservação Cultural
Mayra Gusman de Souza Brito

Trata o presente de processo enviado pelo Departamento de Gestão de Paranapiacaba – Gerência de Projetos e Preservação Histórica - com solicitação de realização de projeto de espaço público de descanso e contemplação para turistas e moradores, reutilizando plataforma de antigo galpão, junto à Rua da Estação, apresentado inicialmente em 31 de maio de 2022 e reapresentado em 29 de junho de 2022 com pequenas atualizações. Esta última versão será objeto desta análise.



Figura 1 - Localização do local
Fonte Google, 2022.

No Memorial Descritivo o proponente identifica que com a retirada do galpão abriu-se um “espaço ocioso e perigoso que, se deixado como está, pode significar risco para moradores e visitantes”. Identifica, também “a localização privilegiada, pois se encontra no centro de uma região que articula vários pontos atrativos”. São citados como estes pontos: a vista total da Parte Alta ou Morro da Capela, a entrada principal da Parte Baixa pelo Largo dos Padeiros, a passarela, a forjaria, a bica d’água, o Museu Castelo, a Casa Fox, a Estação do trem turístico e as ruas Varanda Velha e Direita. Além destes, indicamos que é pela Rua da Estação que se chega facilmente à Vila Martin Smith e todos os atrativos ali contemplados. Trata-se, portanto, um espaço central para diversas rotas de atendimento aos moradores e ao público que pode vir a frequentar a Vila.

A proposta, segundo o proponente, visa compatibilizar estes atrativos com a necessidade de ocupar a área, com inserção de elementos de bloqueio à linha férrea, garantia de acessibilidade aos frequentadores do local, mobiliário padronizado removível e multiuso,

utilização de vegetação da Mata Atlântica para ajardinamento do espaço e um jardim sensorial composto de ervas aromáticas e, por fim, presença de iluminação nos limites contíguos da linha férrea.

O autor do projeto identifica que como necessidades de intervenção, será necessário fazer regularização do piso - raspagem, nivelamento para regularização posterior com concreto armado -, instalação de rampas de acesso, instalação de eletrodutos para entrada de energia dos sete postes de iluminação com 4 metros de altura e pontos de energia para as atividades de comércio a serem propostas como uso no local, instalação de guarda corpo em gradil eletrofundido de módulos retangulares com pintura cor grafite. Ainda se propõe o uso de lixeiras, bancos, mesas, vasos e jardineiras, sendo estes elementos móveis. O uso será de lazer e contemplação, adicionado a “dois pequenos pontos de comércio ambulante e um local para *food truck* munido de sete conjuntos de mesas e cadeiras”. Ainda, em momento posterior, se propõe a instalação de um vagão recuperado no leito da ferrovia, com entrada para a área proposta. Este também terá uso comercial.

Quanto ao questionamento emitido por este CT em fls. 48 referente à segregação das áreas da MRS, no que toca à segurança dos frequentadores desta área do platô que é contígua a via férrea, o responsável técnico informa que “a área de intervenção está incluída na área de concessão da rede ferroviária. Em acordo com a MRS, parte do pátio ferroviário que hoje se encontra totalmente desativado, será transferida para a prefeitura municipal”. Em croqui às fls. 52 e em informação às fls. 53, o responsável técnico informa ainda que a área adjacente será confinada com alambrado de 2,00 metros de altura, impedindo a passagem de pessoas não autorizadas para a área de operacional da ferrovia.

É nosso parecer:

Diante do apresentado entende-se que o autor do projeto buscou valorizar a área em questão, que se encontra na atualidade totalmente sem uso, proposta que se pauta por três princípios para áreas valorizadas como patrimônio cultural que são:

- a. da reversibilidade, pois, ao mesmo tempo em que dotou o espaço com serviços que atendem aos interesses atuais - garantia de acessibilidade universal ao espaço, segurança tanto no que toca à iluminação como à segurança frente à área contígua de via férrea - valeu-se de elementos que podem ser retirados sem danos ao patrimônio cultural em caso de necessidade;
- b. da valorização da paisagem, posto que ao se retirar a volumosa construção que limitava a observação da paisagem, foi possível vislumbrar tanto da Parte Alta ou Morro da Capela como da Parte Baixa elementos que eram de difícil acesso visual com aquele volume. Da forma como a proposta foi apresentada, entende-se que as visadas de ambos os lados foram contempladas;
- c. e, por fim, não se propôs a utilização de bens ou fragmentos de elementos da arquitetura local ou ferroviária – como postes, dormentes ou outros – que seriam utilizados em uma releitura na atualidade de forma descontextualizada ou com novos usos totalmente estranhos ao uso original.

Todos estes aspectos são qualificadores do projeto que foi apresentado, portanto, não vemos óbice a sua aprovação. No entanto, após a deliberação do Conselho, se o projeto for aprovado é necessário que se anexe a este processo administrativo a ART do projeto arquitetônico, cópia do projeto elétrico, quando de sua elaboração, bem como a respectiva ART .



Estas eram as colocações que tínhamos a apresentar. Indicamos, a título de reforço, que no decorrer das obras sejam apresentados relatórios de acompanhamento, levantamento com fotografias legendadas, com identificação dos espaços, coloridas e em boa resolução para que o Conselho possa conhecer o andamento das obras.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico do COMDEPHAAPASA se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

As análises realizadas pelo Corpo técnico são pautadas com critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, cujo Brasil é signatário e visam apenas obedecer a pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no imóvel pode ser iniciada antes da deliberação deste COMDEPHAAPASA, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 15 de agosto de 2022.

Arq. Elaine Moraes Albuquerque
Arquiteta

Arq. Fátima R Tavella Leal
Arquieta

Suzana Kleeb
Historiadora